



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 02 de setembro de 2024.

OFÍCIO N. 418/2024 – SG

Processo Administrativo PMB n. 6367/2024

Processo Administrativo CMB n. 0343/2024

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 0343/2024, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 066/2024, que "**Denomina como Rua Professora Juraci Bacellar Santana Gaia, a atual rua aprovada 971, localizada no bairro Mattinga e dá outras providências**", foi submetido à análise técnica Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 6367/2024.

A análise técnica do Setor de Urbanismo, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, opinou pelo veto diante do fato de que, recentemente, a referida rua já foi denominada como Luís Carlos Faria Rodrigues pela Lei Municipal n. 1.594, de 05 de junho de 2024, conforme as cópias anexas.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 066/2024, que "**Denomina como Rua Professora Juraci Bacellar Santana Gaia, a atual rua aprovada 971, localizada no bairro Mattinga e dá outras providências**", aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 925

Data 06/09/24

Hora 16:58

Funcionário Giulio

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls.nº08

Processo nº6367 de 2024

Ao Secretário,

Em consulta aos nossos arquivos e o sistema de geoprocessamento identifiquei que a antiga rua aprovada 971, atualmente recebe o nome de Luís Carlos Faria Rodrigues. Encaminho como página 07 a lei 1.594/2024 que nomeia o logradouro, encaminho como figura 01 imagem de nossa planilha que consta a nomeação do logradouro e como figura 02 imagem do sistema de geoprocessamento.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Nº	Rua	Lei nº	Prta de Matriza	Rua	CEP
968	Rua Michel Pato de Oliveira	Lei nº 1128/14	Prta de Matriza	Rua 10	11251-455
969	Rua Miguel Francisco de Almeida	Decreto 289/12	Prta de Matriza	Rua 11	11251-500
970	Rua Olympia Donda	Lei nº 1.104/14	Prta de Matriza	Rua 12	
971	LUIZ CARLOS FARIA RODRIGUES	Lei nº 1.594/24	Prta de Matriza	Aprovada 971, Rua 13	11251-511

Figura 01: Imagem da planilha de logradouros da secretaria de planejamento urbano com a identificação da rua Aprovada 971.



Figura 02: Imagem retirada do sistema de geoprocessamento com a sobreposição da camada de logradouro.

Sendo o que havia para informar sobre a área, retorno os autos para vossa ciência prosseguimento.

Bertioga, 30 de agosto de 2024.

Juliana Dias Hauschildt
JULIANA DIAS HAUSCHILDT
Chefe do Setor de Urbanismo
Reg. 6117



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 02 de setembro de 2024

Proc. Administrativo: 6367/2024

Ref.: Autógrafo 66/24 – “Denomina como Rua Professora Juraci Bacellar Santana Gaia, a atual rua aprovada 971, localizada no bairro Maitinga e dá outras providências”

A SETL

Considerando a consulta e o parecer emitido pelo setor de Urbanismo, observou-se que a referida rua já foi denominada pela Lei nº 1.594 de 2024, conforme consta na folha 07. Diante disso, não é possível dar seguimento ao processo de denominação. Portanto, sugiro o vetar do referido autógrafo.

Atenciosamente,

~~Eng. Tarcísio Pereira Lima~~
Secretário de Planejamento Urbano

II - Multa de 1.000 UFIR's, que deve ser destinada às entidades sem fins econômicos, devidamente cadastradas no ente Municipal, que visem o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência, idosos ou que tenham dificuldade de locomoção;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a sanção prevista no inciso I e em caso de reincidência a multa do inciso II deste artigo.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação da multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º A suspensão do Alvará de funcionamento será cancelada mediante o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários para o efetivo cumprimento da presente Lei, devendo dispor sobre o órgão competente para fiscalização.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2024. (PA n. 3919/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

LEI N. 1.594, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Denomina como Luís Carlos Faria Rodrigues a Rua 13, localizada no Bairro Maitinga e dá outras providências.
Autoria: Vereador Carlos Ticianelli

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Luís Carlos Faria Rodrigues, localizada na área denominada como Rua 13 no Bairro Maitinga, no Município de Bertioga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de junho de 2024. (PA n. 3936/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

LEI N. 1.595, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Obriga os Hospitais e Clínicas, públicas e privadas a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional e dá outras providências.
Autoria: Vereador Carlos Ticianelli

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Hospitais ou Clínicas, públicas e privadas do Município de Bertioga, obrigados a assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se perda gestacional, para os fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Art. 3º São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional:

I - receber informações claras sobre a perda gestacional;

II - ter acompanhamento psicológico a partir do momento de diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;

III - permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em quarto separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;

IV - ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;

V - ser respeitado o tempo para o luto da mãe, bem como para despedida do bebê neonato ou feto natimorto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Bertioga, 05 de junho de 2024. (PA n. 3932/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

LEI N. 1.596, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Declara o Jiu-Jitsu Brasileiro Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial de Bertioga.
Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de maio de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei o reconhecimento de Patrimônio Esportivo e Cultural Imaterial do "Jiu-Jitsu Brasileiro" no Município de Bertioga.

Art. 2º Fica instituído o "Dia do Patrimônio do Jiu-Jitsu" a ser celebrado anualmente no dia 14 de setembro, no município de Bertioga.

Parágrafo único A data mencionada neste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Bertioga.

Art. 3º No Dia do Patrimônio do Jiu-Jitsu, poderão ser realizadas atividades como palestras educativas sobre a história e os benefícios do Jiu-Jitsu para a saúde e a disciplina, demonstração de técnicas e práticas do Jiu-Jitsu por atletas e instrutores locais, exposições de materiais históricos relacionados ao Jiu-Jitsu, campeonatos ou torneios de Jiu-Jitsu envolvendo atletas do município, e homenagens de atletas, professores ou praticantes de Jiu-Jitsu relevantes para o nosso município.

Art. 4º As atividades realizadas no Dia do Patrimônio do Jiu-Jitsu poderão contar com o apoio de entidades esportivas, escolas, academias e outros órgãos relacionados ao esporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de junho de 2024. (PA n. 3925/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município